

**CONTRATO PARA A PRODUÇÃO CULTURAL E APRESENTAÇÃO DE
QUATRO CURTAS METRAGENS, NO ÂMBITO DA PROGRAMAÇÃO
AVEIRO 2024 – CAPITAL PORTUGUESA DA CULTURA**

-----Entre:-----

-----**MUNICÍPIO DE AVEIRO**, como Primeiro Outorgante, pessoa coletiva identificada pelo número 505 931 192, neste ato representado por [REDACTED], com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.-----

-----E-----

-----**PLANO OBRIGATÓRIO – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES CINEMATOGRAFÍCOS E AUDIOVISUAIS**, como Segunda Outorgante, Associação identificada pelo número fiscal 509 406 564, [REDACTED]

-----**Considerando que:**-----

-----a) Após procedimento por ajuste direto n.º 261/23, realizado nos termos da subalínea i) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aberto por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, datado de 28/12/2023;-----

-----b) O convite foi enviado à entidade, via plataforma eletrónica, em 29/12/2023;-----

-----c) Por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, datado de 16/01/2024, foi adjudicado à Segunda Outorgante a *Produção Cultural e Apresentação de Quatro Curtas Metragens, no âmbito da Programação Aveiro 2024 – Capital Portuguesa da Cultura*;-----

-----d) A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro datado de 16/01/2024. -----

-----É celebrado o presente contrato o qual se rege pelos termos e condições constantes das seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

-----No decurso da prestação de serviços objeto deste contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos e abaixo indicados, os quais constituem parte integrante do presente: -----

-----a) Convite;-----

-----b) Caderno de Encargos; -----

-----c) Proposta do Adjudicatário submetida na plataforma eletrónica no dia 10/01/2024;-----

-----d) Declaração, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, rececionada na mesma data;-----

-----e) Todos os documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

-----O presente contrato tem por objeto principal a produção e exibição de 4

(quatro) curtas metragens/filmes temáticos, no âmbito da programação da “Aveiro 2024 – Capital Portuguesa da Cultura”, conforme disposto na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos e na proposta do adjudicatário. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

-----O presente contrato produz efeitos na data da sua outorga e termina com a exibição do último filme em 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, conforme disposto na cláusula 3.ª do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA QUARTA

PREÇO CONTRATUAL

-----1. Pela execução deste contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante preço contratual de **20.000,00 €** (vinte mil euros), correspondente ao preço unitário por curta metragem de **5.000,00 €**, valores isentos de I.V.A. -----

-----2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução do objeto do contrato e cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, conforme disposto na cláusula 11.ª do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA QUINTA

ENCARGOS CONTRATUAIS

-----1. A referida importância, acrescida de I.V.A., encontra-se cativa pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Orgânica: 02 e Classificação Económica: 02022503, GOP: 02 251 2023/5041, Acc.: 3.-----

-----2. O Compromisso relativo à presente despesa foi registado sob o número sequencial **47074**, datado de 17/01/2024, referente ao Orçamento em vigor. -----

CLÁUSULA SEXTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

-----O pagamento será efetuado por transferência bancária no segundo dia útil seguinte ao da receção de cada fatura, as quais deverão ser emitidas após a exibição de cada uma das curtas metragens, nos termos da cláusula 12.^a do Caderno de Encargos e da proposta do adjudicatário. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

CAUÇÃO

-----1. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 da cláusula 18.^a do Caderno de Encargos e da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução. -----

-----2. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 da cláusula 18.^a do Caderno de Encargos, pode o Primeiro Outorgante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.-----

CLÁUSULA OITAVA

SANÇÃO CONTRATUAL

-----Em caso de não cumprimento atempado e pontual das suas obrigações, o Segundo Outorgante fica obrigado ao pagamento da sanção contratual estipulada na cláusula 13.^a do Caderno de Encargos, sem prejuízo de resolução pelo Primeiro Outorgante por incumprimento contratual. -----

CLÁUSULA NONA

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

-----No caso de incumprimento das obrigações assumidas neste contrato, por facto que seja imputável aos Outorgantes, são aplicadas, para cada um deles, com as necessárias adaptações, as regras constantes das cláusulas 15.^a e 16.^a do Caderno de Encargos e o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. --

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DO CONTRATO

-----Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o Primeiro Outorgante designa como GESTOR DO CONTRATO, [REDACTED], [REDACTED], afeto à Divisão de Cultura e Turismo, da Câmara Municipal de Aveiro atribuindo-lhe a função de acompanhar permanentemente a sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

-----Toda e qualquer alteração ao presente contrato fica sujeita ao disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

OMISSÕES

-----Em tudo o que se encontrar omissos neste contrato e nos documentos anexos, fica o mesmo sujeito ao disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.-----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

FORO COMPETENTE

-----Em todas as questões emergentes do presente contrato, é competente o Foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando a Segunda Outorgante ao Foro de qualquer outra Comarca.-----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

-----1. Para além dos documentos juntos com a proposta, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, foram, ainda, apresentados, pelo representante da Segunda Outorgante, os seguintes documentos: -----

-----a) Declaração nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos; -----

-----b) Estatutos da Associação; -----

-----c) Registo Criminal da Associação; -----

-----d) Registos Criminais dos membros da Direção da Associação; -----

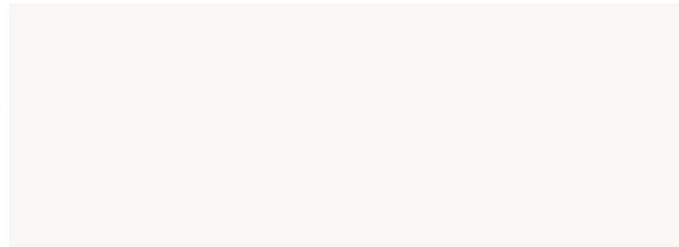
-----e) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social – Centro Distrital de Aveiro emitida em 25/01/2024; -----

-----f) Certidão do Serviço de Finanças de Aveiro - 1 emitida em 25/01/2024. ----

-----2. Os documentos referidos no número anterior encontram-se arquivados no respetivo processo administrativo. -----

-----*O presente contrato, composto por 6 (seis) páginas, será arquivado no Livro de Contratos da Câmara Municipal de Aveiro e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes, através de assinatura digital, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura.* --

O PRIMEIRO OUTORGANTE:



A SEGUNDA OUTORGANTE:

